



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Lei nº1695/2025

De 09 de Setembro de 2025.

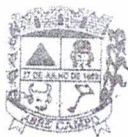
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Marcio Pessoa Moreira Victor, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art.1 ° São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – os critérios e formas de limitação de empenhos;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI – as disposições para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e serviços extraordinários;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII – as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art.2 ° Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Plurianual de 2026-2029, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado do caput deste artigo.

Seção II

Das Diretrizes para Elaboração e a Execução do Orçamento Municipal

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art.3 ° Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§ 2º. - Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art.4 ° O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – amortização da dívida;
- VI – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art.5 ° As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

Art.6 ° O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal.

Art.7 ° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as respectivas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº108/2020 e Lei Federal nº 14.113;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.8 ° A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2026 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. Sendo necessário, o projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art.9 ° Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central da Contabilidade até o dia 30 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2025, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2025, as admissões na forma do artigo 22 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;
- II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art.10 ° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e como detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de projetos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º. Fica autorizado a abertura de créditos suplementares para o exercício de que trata esta Lei no limite percentual de trinta por cento.

Art.11 ° As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa, os quais serão modificados independente de nova publicação.

Art.12 ° O Poder Executivo poderá mediante decreto específico:

- I – transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- II – aditar ao orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2026, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
- III – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, do programa de gestão, manutenção e serviço do Município ao novo órgão.

Art.13 ° As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, do mesmo Programa e mesmo grupo de despesa mantidos inalterados a categoria econômica, devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor recursos entre:

- I – projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- II – elementos de despesas;
- III – destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

Art.14 ° Fica o Poder Executivo, Legislativo e demais Órgãos da Administração, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, autorizado a:

- I – abrir durante o exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;
- II – abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
- III – abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais aos municípios.

Art.15 ° O Poder Executivo fica autorizado a transferir, dentro de cada Programa, o saldo das dotações dos elementos ou subelementos de despesa que o compõe para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

correta adequação das contratações públicas, ficando inalteradas as categorias econômicas.

Art.16 ° Os recursos de convênio não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art.17 ° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art.18 ° Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.19 ° As fontes de recurso poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução financeira, justificadamente, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, Legislativo e a autarquia municipal deverão reavaliar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso a cada 02 (dois) meses, de acordo com o disposto no art. 49 desta Lei.

Art.20 ° Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Subseção II

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art.21 ° Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual.
- II – contingenciamento do saldo da nota de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art.22 ° O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, levará em consideração as medidas de contingência do Executivo constantes nesta Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art.23 ° A limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 obedecerão a seguinte hierarquização:

- I – obras estruturantes;
- II – serviços de terceiros e encargos administrativos;
- III – investimentos.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas com:

- I – Obrigações constitucionais ou legais;
- II – Precatórios e sentenças judiciais;
- III – Dotações destinadas ao serviço da dívida pública.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art.24 ° As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município ou equivalente, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

§ 2º. Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art.25 ° Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art.26 ° A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos.

§ 1º. Será garantido na lei orçamentária recurso para o pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

Art.27 ° Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com amortização, juros e de encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Subseção IV

Da Reserva de Contingência

Art.28 ° A proposta orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

- I – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – A cobertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

§ 1º. A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo;

§ 3º. Na hipótese de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que trata o inciso II deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art.29 ° Poderá o Município estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações:

- I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;
- II – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV – aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- V – aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- VI – às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- VII – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
 - 1. dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
 - 2. pessoas jurídicas de direito público interno;
 - 3. pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- VIII – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art.30 ° É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art.31 ° É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.32 ° As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.33 ° As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/2021, ou de outro dispositivo legal que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Art.34 ° É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.35 ° A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IV

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art.36 ° É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de outro Ente da Federação, desde que autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Seção V

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Art.37 ° Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art.38 ° O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art.39 ° No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigo 169, da Constituição Federal e respectiva regulamentação. somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II – for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art.40 ° Os Poderes Executivo e Legislativo para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, no referente às despesas com pessoal, criarão mecanismos de correção de desvios, coordenando e reestruturando o Plano de Carreira.

Art.41 ° Fica autorizada a destinação de recursos para realização de Concurso Público para os cargos previstos na Lei de Plano de Cargos e Carreira dos servidores Públicos de Abre Campo que não foram preenchidos e para os cargos que foram criados no exercício de 2025 e a serem criados no exercício de 2026.

Subseção I

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art.42 ° Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção VI

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art.43 ° Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art.44 ° Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária anual:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art.45 ° A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização das atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.46 ° A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos reais sobre imóveis;
- VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Seção VII

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Art.47 ° O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender o caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 4º. O Poder Executivo e a autarquia municipal deverão reavaliar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso a cada 02 (dois) meses em atendimento aos dispostos nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VIII

Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art.48 ° Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado na Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Seção IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art.49 ° O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art.50 ° Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art.51 ° Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento do cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

§ 2º. Não se enquadra nos termos do caput deste artigo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Seção XI

Disposições Gerais

Art.52 ° O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art.53 ° A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 2026-2029.

Art.54 ° São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.55 ° Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço de dívida;
- III – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Art.56 ° As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art.57 ° Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2026, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º. A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.58 ° Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art.59 ° O Poder Executivo, ressalvada a competência do Estado, promoverá programas de apoio, de conscientização e implantação de política de segurança pública.

Art.60 ° O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, podendo alocar recursos municipais para oferecer cursos, assessoria, aquisição de equipamentos e etc., desde que seja para melhorar o desempenho arrecadatários municipal.

Art.61 ° A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art.62 ° Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art.63 ° Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, na internet, na página da Prefeitura Municipal de Abre Campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Art.64 ° É parte integrante desta Lei, o Anexo I, com os seguintes demonstrativos:

- I – Metas Fiscais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas relativas ao ano anterior;
 - 1. Avaliação do Cumprimento das Metas relativas ao ano anterior – Resultado Primário e Nominal;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos 03 exercícios anteriores;
 - 1. Meta Fiscal para o exercício de 2026;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;
 - 1. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- V – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - 1. Demonstrativo da Expansão das Despesas de Caráter Continuado dos Três Últimos Ano;
- VI – Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Art.65 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.66 ° Revogam-se as disposições em contrário

Abre Campo/MG, 08 de setembro de 2025.

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	650.000,00	Defesas Judiciais e utilizações de todos os recursos	650.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restrição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	650.000,00	Contingenciamento no mesmo valor da margem de erro da projeção das receitas	650.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administração, Emissão: 16/07/2025 , às 10:57:32

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ I,(III)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.342.580,64	70.184.287,88	8,441	108,982	73.510.049,40	67.315.353,98	6,432	108,130	73.601.029,03	64.496.338,86	6,390	106,141
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.309.294,01	69.195.496,68	6,350	107,427	72.474.750,53	66.367.296,77	6,342	106,007	72.594.724,04	63.568.226,22	6,300	104,646
Receitas Primárias Correntes	70.568.529,01	67.529.692,83	6,198	104,841	70.730.595,53	64.770.124,80	6,186	104,041	70.816.874,04	62.058.345,62	6,148	102,128
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.135.813,77	5.871.592,12	0,536	9,116	6.172.402,75	5.652.254,07	0,540	9,079	6.197.942,49	5.431.236,53	0,538	8,938
Transferências Correntes	58.667.516,70	56.141.156,22	5,152	87,160	58.781.768,98	53.828.226,44	5,144	86,465	58.836.894,12	51.560.328,75	5,108	84,852
Demais Receitas Primárias Correntes	5.765.195,54	5.516.934,49	0,506	8,585	5.776.423,80	5.289.644,28	0,509	8,497	5.782.037,43	5.066.780,32	0,502	8,338
Receitas Primárias de Capital	1.740.765,00	1.565.603,83	0,153	2,586	1.744.155,00	1.597.174,97	0,153	2,566	1.745.850,00	1.529.882,59	0,152	2,518
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.342.580,64	70.184.287,88	8,441	108,982	73.510.049,40	67.315.353,98	6,432	108,130	73.601.029,03	64.496.338,86	6,390	106,141
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.802.080,64	68.710.125,01	6,306	106,673	71.966.549,40	65.901.924,77	6,297	105,869	72.056.029,03	63.142.460,46	6,259	103,918
Despesas Primárias Correntes	64.450.812,51	61.675.227,28	5,660	95,752	64.631.874,17	59.185.342,98	5,656	95,070	64.713.914,95	58.708.580,12	5,618	93,324
Pessoal e Encargos Sociais	30.131.819,26	28.634.085,42	2,648	44,765	30.291.068,88	27.738.439,04	2,651	44,557	30.334.312,20	26.581.857,68	2,634	43,745
Outras Despesas Correntes	34.318.993,25	32.841.141,87	3,014	50,986	34.340.805,29	31.446.903,94	3,005	50,514	34.379.602,75	30.126.732,44	2,985	49,579
Despesas Primárias de Capital	7.351.468,13	7.034.897,73	0,646	10,922	7.334.675,23	6.716.581,78	0,642	10,789	7.342.114,08	6.433.870,34	0,637	10,588
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	507.213,37	485.371,65	0,045	0,754	508.201,13	465.375,00	0,044	0,748	508.695,01	445.767,76	0,044	0,734
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	507.213,37	485.371,65	0,045	0,754	508.201,13	465.375,00	0,044	0,748	508.695,01	445.767,76	0,044	0,734
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.675.962,69	20.742.548,03	1,904	32,203	21.575.611,00	19.757.433,22	1,888	31,737	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.626.518,67	9.211.970,58	0,845	14,302	9.581.951,46	8.774.479,94	0,836	14,095	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

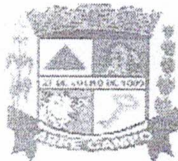
VARIAVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,00	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1.138.639.476,60	1.142.796.660,90	1.151.834.500,00
Receita Corrente Líquida - RCL	67.310.188,18	67.983.290,05	69.342.955,96

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administração. Emissão: 27/06/2025 , às 14:54:20

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.077.380,57	6,618	151,121	72.125.189,58	6,804	155,537	2.047.809,01	2,922
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.594.503,24	6,195	141,454	65.453.741,51	6,175	141,150	(140.761,73)	-0,214
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.077.380,57	6,618	151,121	66.949.825,34	6,316	144,377	(3.127.555,23)	-4,463
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.891.455,06	6,412	146,407	59.969.403,54	5,657	129,324	(7.922.051,52)	-11,669
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.296.951,82)	-0,217	-4,953	5.484.337,97	0,517	11,827	7.781.289,79	-338,766
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.296.951,82)	-0,217	-4,953	5.484.337,97	0,517	11,827	7.781.289,79	-338,766
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.816.995,72	1,966	44,892	0,00	0,000	0,000	(20.816.995,72)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.434.073,94	0,891	20,345	0,00	0,000	0,000	(9.434.073,94)	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	1.058.840.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	1.060.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administracao, Emissão: 27/06/2025 , à

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)			VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 100
ESPECIFICAÇÃO													
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.022.391,05	70.077.380,57	7,77	71.179.639,84	-1,31	73.342.580,64	3,04	73.510.049,40	0,23	73.601.029,03	0,12		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	65.594.503,24	0,00	69.876.511,26	6,76	72.309.294,01	3,48	72.474.750,53	0,23	72.564.724,04	0,12		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.022.391,05	70.077.380,57	7,77	71.179.639,84	6,32	73.342.580,64	3,04	73.510.049,40	0,23	73.601.029,03	0,12		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	67.891.455,06	0,00	68.179.639,84	13,69	71.802.080,64	5,31	71.966.549,40	0,23	72.056.029,03	0,12		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(2.296.951,82)	0,00	1.696.871,42	-69,06	507.213,37	-70,11	508.201,13	0,20	508.695,01	0,10		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(2.296.951,82)	0,00	1.696.871,42	-69,06	507.213,37	-70,11	508.201,13	0,20	508.695,01	0,10		
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.440.339,42	20.816.995,72	-7,23	23.261.519,21	0,00	21.675.962,69	-6,82	21.575.611,01	-0,46	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.169.758,61	9.434.073,94	-7,23	10.330.680,67	0,00	9.626.518,67	-6,82	9.581.951,46	-0,46	0,00	0,00		

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.598.386,19	72.810.398,41	6,15	71.179.639,84	-5,01	70.184.287,69	-1,40	67.315.353,95	-4,09	64.496.338,86	-4,19	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	68.152.688,87	0,00	69.876.511,26	2,75	69.195.496,66	-0,97	66.367.299,77	-4,09	63.588.228,22	-4,19	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.598.386,19	72.810.398,41	-1,47	71.179.639,84	2,33	70.184.287,69	-1,40	67.315.353,95	-4,09	64.496.338,86	-4,19	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	70.539.221,81	0,00	68.179.639,84	9,42	68.710.125,01	0,78	65.901.924,77	-4,09	63.142.460,46	-4,19	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(2.386.532,94)	0,00	1.696.871,42	-70,22	485.371,65	-71,40	465.375,00	-4,12	445.767,76	-4,21	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(2.386.532,94)	0,00	1.696.871,42	-70,22	485.371,65	-71,40	465.375,00	-4,12	445.767,76	-4,21	
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.364.710,73	21.628.858,55	-100,00	23.261.519,21	0,00	20.742.548,03	-10,83	19.757.433,22	-4,75	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.041.866,26	9.802.002,82	-100,00	10.330.680,67	0,00	9.211.979,59	-10,83	8.774.479,94	-4,75	0,00	-100,00	



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,50	4,50	3,90	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administracao. Emissão: 27/06/2025 , às 14:55:48

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.433.339,33	2,379	1.433.339,33	3,006	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	58.826.620,57	97,621	46.248.637,51	96,994	35.360.327,26	100,000
Total	60.259.959,90	100%	47.681.976,84	100%	35.360.327,26	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administracao, Emissão: 27/06/2025 , à

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.295.907,29	245.193,42	2.051,69
Alienação de Bens Móveis	1.272.100,00	228.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	23.807,29	16.993,42	2.051,69
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	46.399,96	24.420,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	46.399,96	24.420,00
Investimentos	0,00	46.399,96	24.420,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	1.472.332,44	176.425,15	-22368,31

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administração, Emissão: 27/06/2025 , à

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	69.370.646,27	79.952.087,52	37,33	79.714.760,92	-44,69	82.108.148,99	6,71	82.292.688,99	0,42	82.392.203,74	0,22
Receitas Correntes	66.031.377,75	75.508.571,40	16,73	77.566.760,92	2,18	79.902.163,99	3,01	80.092.396,99	0,23	80.179.763,74	0,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.556.473,04	5.174.364,83	13,56	5.739.750,00	10,53	6.135.813,77	6,90	6.172.402,75	0,60	6.197.942,49	0,41
Contribuições	620.729,68	741.335,87	19,43	847.599,99	-12,64	665.085,19	2,70	666.380,39	0,19	667.027,99	0,10
Receita Patrimonial	2.119.261,06	1.898.066,08	-10,56	887.786,66	-52,95	911.756,00	2,70	913.532,47	0,19	914.420,26	0,10
Receita de Serviços	2.576.221,77	2.625.288,92	6,02	4.078.241,92	44,30	4.168.354,45	2,70	4.196.510,94	0,19	4.200.580,18	0,10
Transferências Correntes	54.756.519,94	64.355.910,91	17,53	65.650.261,00	2,03	67.433.088,05	2,70	67.564.406,57	0,19	67.630.068,83	0,10
Outras Receitas Correntes	400.772,26	924.074,79	130,57	553.121,35	-40,14	568.055,63	2,70	569.161,87	0,19	569.714,99	0,10
Receitas de Capital	3.338.688,52	4.043.116,12	21,10	2.143.000,00	-46,87	2.205.996,00	2,70	2.210.292,00	0,19	2.212.440,00	0,10
Operações de Crédito	1.370.544,79	1.342.035,03	-2,08	453.000,00	-66,25	465.231,00	2,70	466.137,00	0,19	466.590,00	0,10
Alienação de Bens	229.200,00	1.272.100,00	457,45	99.000,00	-53,00	91.403,00	2,70	91.591,00	0,19	91.670,00	0,10
Transferências de Capital	1.739.923,73	1.428.561,09	-17,87	1.506.000,00	12,39	1.649.362,00	2,70	1.652.574,00	0,19	1.654.180,00	0,10
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(13.756,19)	(13.926,79)	36,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(13.756,19)	(13.926,79)	36,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	(13.566,19)	(18.364,27)	35,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(190,00)	(462,52)	143,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.928.321,64)	(7.808.071,16)	12,70	(8.635.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10
Receitas Correntes	(6.928.321,64)	(7.808.071,16)	12,70	(8.635.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10
Transferências Correntes	(6.928.321,64)	(7.808.071,16)	12,70	(8.635.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10
TOTAL DA RECEITA	61.422.568,44	72.125.189,59	17,41	71.179.639,84	-1,31	73.342.590,64	3,04	73.510.049,40	0,23	73.601.029,03	0,12

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administração, Emissão: 27/06/2025 , às 14:56:58

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas Correntes	60.518.331,38	68.091.118,98	16,00	63.058.781,22	8,58	64.984.112,51	3,03	65.146.374,17	0,28	65.228.914,98	0,13
Pessoal e Encargos Sociais	22.509.294,17	22.680.442,00	0,80	29.254.614,76	28,93	30.131.619,26	3,00	30.291.068,89	0,53	30.334.312,20	0,14
Juros e Encargos da Dívida	583.568,04	522.632,47	-7,23	500.000,00	-4,37	513.500,00	2,70	514.500,00	0,19	515.000,00	0,10
Outras Despesas Correntes	27.443.081,15	34.878.844,51	27,10	33.301.176,46	-4,52	34.318.993,25	3,06	34.340.805,28	0,06	34.379.602,75	0,11
Despesas de Capital	8.168.820,57	9.858.706,36	-3,38	7.123.848,62	-19,59	7.351.468,13	3,20	7.354.675,23	-0,23	7.342.114,08	0,10
Investimentos	8.133.006,83	7.405.615,11	-8,94	6.123.848,62	-17,31	6.324.468,13	3,28	6.305.675,23	-0,30	6.312.114,08	0,10
Amortização da Dívida	1.036.873,54	1.453.091,25	40,14	1.000.000,00	-31,18	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10
TOTAL DA DESPESA	68.685.911,73	68.949.825,34	12,17	71.179.639,84	6,32	73.342.580,64	3,04	73.510.049,40	0,23	73.591.029,03	0,12

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administração, Emissão: 27/06/2025 , às 15:01:09

Márcio Passos Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	68.370.646,27	79.952.067,52	37,83	79.714.700,92	-44,68	82.108.149,89	5,71	82.292.689,59	0,42	82.392.203,74	0,22
Receitas Correntes	66.031.937,75	76.808.971,40	16,73	77.666.760,92	2,18	79.902.153,99	3,01	80.082.386,59	0,23	80.179.763,74	0,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.556.473,04	5.174.364,83	13,56	5.739.750,00	10,93	6.135.813,77	6,90	6.172.402,75	0,60	6.197.942,49	0,41
Contribuições	620.729,68	741.335,87	19,43	847.599,99	-12,64	665.085,19	2,70	666.390,39	0,19	667.027,99	0,10
Receita Patrimonial	2.119.261,06	1.896.969,08	-10,96	867.786,66	-52,95	911.756,90	2,70	913.532,47	0,19	914.420,26	0,10
Receita de Serviços	2.578.221,77	2.826.389,92	9,82	4.078.241,92	44,30	4.168.354,45	2,70	4.196.510,94	0,19	4.200.589,16	0,10
Transferências Correntes	54.756.519,54	64.355.910,91	17,53	65.960.261,00	2,03	67.433.088,06	2,70	67.564.408,57	0,19	67.630.068,83	0,10
Outras Receitas Correntes	400.772,26	924.074,79	130,57	593.121,35	-40,14	568.055,63	2,70	569.161,87	0,19	569.714,59	0,10
Receitas de Capital	3.338.688,52	4.043.116,12	21,10	2.148.000,00	-46,87	2.205.996,00	2,70	2.210.292,00	0,19	2.212.440,00	0,10
Operações de Crédito	1.370.544,79	1.342.035,03	-2,06	453.000,00	-66,25	465.231,00	2,70	466.137,00	0,19	466.590,00	0,10
Alienação de Bens	228.200,00	1.272.100,00	457,45	89.000,00	-53,00	91.403,00	2,70	91.581,00	0,19	91.670,00	0,10
Transferências de Capital	1.739.923,73	1.428.981,09	-17,87	1.605.000,00	12,39	1.649.352,00	2,70	1.652.574,00	0,19	1.654.180,00	0,10
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(13.756,19)	(18.926,79)	36,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(13.756,19)	(18.926,79)	36,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	(13.566,19)	(16.364,27)	35,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(190,00)	(462,52)	143,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.928.321,64)	(7.808.071,15)	12,70	(8.535.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10
Receitas Correntes	(6.928.321,64)	(7.808.071,15)	12,70	(8.535.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10
Transferências Correntes	(6.928.321,64)	(7.808.071,15)	12,70	(8.535.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10
TOTAL DA RECEITA	61.422.568,44	72.125.189,58	17,41	71.179.639,94	-1,31	73.342.580,64	3,04	73.510.049,40	0,23	73.601.029,03	0,12
RECEITAS CORRENTES (I)	68.082.899,52	68.082.873,46	17,20	69.031.639,94	1,39	71.136.584,64	3,05	71.299.757,40	0,23	71.388.589,03	0,12
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.119.261,06	1.896.969,08	-10,96	867.786,66	-52,85	911.756,90	2,70	913.532,47	0,19	914.420,26	0,10
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	66.970.638,86	66.196.077,38	18,27	68.143.853,18	2,84	70.224.827,74	3,05	70.386.224,93	0,23	70.474.168,77	0,12
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.338.688,52	4.043.116,12	21,10	2.148.000,00	-46,87	2.205.996,00	2,70	2.210.292,00	0,19	2.212.440,00	0,10
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.370.544,79	1.342.035,03	-2,06	453.000,00	-66,25	465.231,00	2,70	466.137,00	0,19	466.590,00	0,10
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	228.200,00	1.272.100,00	467,45	89.000,00	-83,00	91.403,00	2,70	91.581,00	0,19	91.670,00	0,10
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	1.739.923,73	1.428.981,09	-17,87	1.605.000,00	12,39	1.649.352,00	2,70	1.652.574,00	0,19	1.654.180,00	0,10
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VII)	67.710.562,59	67.624.959,47	17,18	69.748.853,18	3,14	71.874.189,74	3,05	72.038.798,93	0,23	72.128.348,77	0,12

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administracao, Emissão: 27/06/2025 , às 15:06:24

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
Despesas Correntes	50.515.931,36	58.091.118,98	15,00	63.086.791,22	8,56	64.964.112,51	3,03	65.146.374,17	0,28	65.228.914,96	0,13
Pessoal e Encargos Sociais	22.509.284,17	22.650.442,00	0,60	20.254.614,70	28,93	30.131.619,26	3,00	30.291.058,89	0,53	30.334.312,20	0,14
Juros e Encargos da Dívida	563.666,04	622.832,47	-7,20	500.000,00	-4,37	513.500,00	2,70	514.500,00	0,19	515.000,00	0,10
Outras Despesas Correntes	27.443.061,15	34.678.844,51	27,10	33.301.176,46	-4,52	34.318.993,25	3,06	34.340.805,28	0,06	34.379.602,75	0,11
Despesas de Capital	9.189.880,37	8.858.706,38	-3,38	7.123.848,62	-19,58	7.351.468,13	3,20	7.334.675,23	-0,23	7.342.114,08	0,10
Investimentos	6.133.006,63	7.405.615,11	-8,94	6.123.848,62	-17,31	6.324.468,13	3,28	6.305.675,23	-0,30	6.312.114,08	0,10
Amortização da Dívida	1.036.873,54	1.453.091,26	-40,14	1.000.000,00	-31,16	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						RS 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receitas												
ARRECADADORA	66.370.646,27	79.992.087,82	37,63	79.714.760,92	-44,69	82.108.149,99	5,71	82.292.688,99	0,42	82.392.203,74	0,22	
Receitas Correntes	66.251.977,75	79.908.971,40	16,73	77.566.760,92	2,18	79.902.163,99	3,01	80.082.396,99	0,23	80.179.763,74	0,12	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.556.473,04	5.174.304,83	13,56	5.739.750,00	10,89	6.135.813,77	6,90	6.172.402,75	0,60	6.197.942,49	0,41	
Contribuições	620.729,68	741.335,87	19,43	647.599,99	-12,64	665.085,19	2,70	666.360,39	0,19	667.027,99	0,10	
Receita Patrimonial	2.119.261,06	1.806.999,08	-10,96	887.786,66	-52,95	911.796,90	2,70	913.532,47	0,19	914.420,26	0,10	
Receita de Serviços	2.676.221,77	2.826.288,92	9,62	4.078.241,92	44,30	4.188.354,45	2,70	4.196.510,94	0,19	4.200.589,18	0,10	
Transferências Correntes	54.756.516,04	64.395.910,91	17,53	65.660.261,00	2,03	67.433.088,05	2,70	67.564.408,57	0,19	67.530.068,83	0,10	
Outras Receitas Correntes	400.772,26	924.074,79	130,57	563.121,35	-40,14	568.055,63	2,70	569.161,87	0,19	569.714,99	0,10	
Receitas de Capital	3.338.666,52	4.043.116,12	21,10	2.148.000,00	-46,87	2.295.996,00	2,70	2.210.292,00	0,19	2.212.440,00	0,10	
Operações de Crédito	1.370.544,79	1.342.035,03	-2,06	453.000,00	-66,25	465.231,00	2,70	466.137,00	0,19	466.590,00	0,10	
Alienação de Bens	228.200,00	1.272.100,00	457,45	80.000,00	-93,00	91.403,00	2,70	91.581,00	0,19	91.670,00	0,10	
Transferências de Capital	1.739.923,73	1.428.931,09	-17,87	1.606.000,00	12,39	1.649.362,00	2,70	1.652.574,00	0,19	1.654.180,00	0,10	
DEDUÇÃO PESTIÇÃO	(13.756,19)	(18.826,79)	36,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes	(13.756,19)	(18.826,79)	36,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	(13.506,19)	(18.364,27)	35,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	(190,00)	(462,52)	143,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO FUNDES	(6.328.321,64)	(7.808.071,15)	12,70	(8.535.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10	
Receitas Correntes	(6.328.321,64)	(7.808.071,15)	12,70	(8.535.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10	
Transferências Correntes	(6.026.321,64)	(7.508.071,15)	12,70	(8.535.121,08)	9,31	(8.765.569,35)	2,70	(8.782.639,59)	0,19	(8.791.174,71)	0,10	



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						RS 1.000	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Resumo													
TOTAL DA DESPESA	59.695.811,73	66.549.825,34	12,17	71.179.839,84	6,32	73.342.589,64	3,04	73.610.049,40	0,23	73.601.028,03	0,12		
DESPESAS CORRENTES (X)	50.515.931,36	58.091.118,98	15,00	63.066.791,22	8,53	64.964.112,51	3,03	65.146.374,17	0,28	65.228.914,95	0,13		
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	563.586,04	522.932,47	-7,23	500.000,00	-4,37	513.500,00	2,70	514.500,00	0,19	515.000,00	0,10		
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	49.952.345,32	57.568.286,51	15,26	62.566.791,22	8,68	64.450.612,51	3,03	64.631.874,17	0,28	64.713.914,95	0,13		
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.169.880,37	8.858.706,36	-3,39	7.123.048,62	-19,55	7.351.468,13	3,20	7.334.675,23	-0,23	7.342.114,08	0,10		
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	1.036.873,54	1.453.091,25	40,14	1.000.000,00	-31,18	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.133.006,83	7.405.615,11	-8,94	6.123.048,62	-17,31	6.324.468,13	3,28	6.305.675,23	-0,30	6.312.114,08	0,10		
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.027.000,00	2,70	1.029.000,00	0,19	1.030.000,00	0,10		
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XIII + XIV + XVI)	58.085.372,15	64.973.901,62	11,36	69.679.639,84	7,34	71.802.080,64	3,06	71.866.549,40	0,23	72.056.029,03	0,12		
TOTAL DA RECEITA	51.422.558,44	72.125.189,58	17,41	71.179.839,84	-1,31	73.342.589,64	3,06	71.299.757,40	0,23	71.388.589,03	0,12		
RECEITAS CORRENTES (I)	58.089.399,92	63.092.073,46	17,20	69.031.639,84	1,39	71.136.584,64	3,06	913.532,47	0,19	914.420,26	0,10		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.119.261,06	1.886.966,08	-10,96	887.788,66	-52,55	911.756,90	2,70	70.388.224,93	0,23	70.474.168,77	0,12		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	56.970.138,86	66.195.077,38	18,27	68.143.853,18	2,94	70.224.827,74	3,06	2.210.292,00	0,19	2.212.440,00	0,10		
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.338.668,52	4.043.116,12	21,10	2.148.000,00	-46,87	2.205.996,00	2,70	466.137,00	0,19	466.590,00	0,10		
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.370.544,79	1.342.035,03	-2,08	453.000,00	-66,25	465.231,00	2,70	91.581,00	0,19	91.670,00	0,10		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	228.200,00	1.272.100,00	457,45	89.000,00	-83,00	91.403,00	2,70	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652.574,00	0,19	1.654.190,00	0,10		
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.739.923,73	1.428.981,09	-17,87	1.696.000,00	12,39	1.549.362,00	2,70	72.038.798,93	0,23	72.129.348,77	0,12		
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	57.710.562,59	67.624.058,47	17,19	69.740.853,18	3,14	71.874.189,74	3,05	72.248,53	0,19	72.319,74	0,10		
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	(374.809,56)	2.050.166,85	-507,07	70.213,34	-87,35	72.109,10	2,70						

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Administração, Emissão: 27/06/2025 , às 15:08:52

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.494.766,86	20.470.967,49	21.104.244,49	24.143.266,70	22.687.062,82	22.581.541,61
DEDUÇÕES (II)	14.834.370,29	21.815.746,27	16.281.474,97	18.626.007,36	17.502.585,59	17.421.178,21
Ativo Disponível	17.494.027,61	22.678.912,78	23.059.408,63	26.379.963,47	24.798.664,28	24.573.567,23
Haveres Financeiros	419,13	419,13	419,13	479,48	450,56	446,47
(-) Restos a Pagar	2.630.076,45	864.595,64	6.778.352,79	7.754.435,59	7.286.729,25	7.252.637,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	5.630.425,57	-1.344.758,78	4.822.769,52	5.517.246,34	5.184.477,23	5.160.363,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.630.425,57	-1.344.758,78	4.822.769,52	5.517.246,34	5.184.477,23	5.160.363,40

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.161.742,74	6.975.184,35	-6.167.526,30	-694.478,82	332.771,11	24.113,63

Notas:
- o Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ 6.792.168,31)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administração, Emissão: 27/06/2025 , às 15:11:21

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.207.328,61	20.464.795,66	20.470.987,46	21.104.244,48	24.143.255,70	22.687.062,62	22.581.541,61	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	29.893,25	29.693,25	34.197,66	32.135,24	31.985,78	
Outras Dívidas	20.207.328,61	20.464.795,66	20.441.094,24	21.074.351,24	24.109.057,82	22.654.927,56	22.549.555,83	
DEDUÇÕES (II)	13.415.160,30	14.834.370,29	21.815.748,27	16.281.474,97	18.626.007,36	17.502.585,59	17.421.178,21	
Ativo Disponível	15.873.061,43	17.464.027,61	22.679.912,78	23.059.408,63	26.379.963,47	24.788.364,28	24.673.567,23	
Haveres Financeiros	419,13	419,13	419,13	419,13	479,48	450,96	448,47	
(-) Restos a Pagar	2.456.320,26	2.930.076,45	864.585,64	6.778.352,79	7.754.435,59	7.286.729,25	7.252.837,49	
Dívida Consolidada Líquida	6.792.168,31	5.630.425,57	-1.344.758,78	4.822.769,52	5.517.248,34	5.184.477,23	5.160.963,40	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Administração, Emissão: 27/06/2025, às 15:12:08

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - SIATIC
MINAS GERAIS
00.492.087/0001-61
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Fc/ta	Valor
Órgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO				
Unidade	002 - ASSESSORIA JURIDICA E PARLAMENTAR				
01002.0106100012.018 - MANUT ATIV ASSES. JURIDICA E PARLAMENTAR					
33903500000 - Serviços de Consultoria		1150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000015	192.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000016	2.000,00
Total Projeto/Atividade:					194.000,00
Total Unidade:					194.000,00



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - SIATIC
MINAS GERAIS
00.492.087/0001-61
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO				
Unidade	003 - SECRETARIA DA CAMARA.				
01003.0412200012.016 - MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DA CAMARA					
319004000000 - Contratação por Tempo Determinado		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000017	85.000,00
319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000018	100.000,00
319013000000 - Obrigações Patronais		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000019	2.000,00
339014000000 - Diárias -Pessoal Civil		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000020	8.000,00
339030000000 - Material de Consumo		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000021	5.000,00
339033000000 - Passagens e Despesas com Locomoção		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000022	1.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000023	22.000,00
339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000024	24.000,00
Total Projeto/Atividade:					247.000,00
01003.0412200012.017 - MANUT DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO					
319004000000 - Contratação por Tempo Determinado		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000025	40.000,00
339030000000 - Material de Consumo		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000026	1.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000027	1.000,00
449052000000 - Equipamentos e Material Permanente		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000028	5.000,00
Total Projeto/Atividade:					47.000,00
Total Unidade:					294.000,00



MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - SIATIC
MINAS GERAIS
00.492.087/0001-61
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO				
Unidade	004 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA.				
01004.0412300012.019 - MANUT ATIV DEPTO CONTAB / TESOUREARIA					
319004000000 - Contratação por Tempo Determinado					
339033000000 - Material de Consumo	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000029		2.000,00
339035000000 - Serviços de Consultoria	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000030		1.000,00
339092000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000031		96.000,00
339093000000 - Indenizações e Restituições	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000032		3.000,00
Total Projeto/Atividade:	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000033		1.000,00
01004.0412300012.020 - MANUT SERVIÇOS BANCARIOS					
339033000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	00000034		4.000,00
Total Projeto/Atividade:					
Total Unidade:					4.000,00
Total Órgão:					107.000,00
Total Geral:					2.500.000,00
Total Intra-Orçamentário					2.500.000,00
Total Líquido:					0,00
					2.502.000,00